



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

[dpamiguelopolis@gmail.com](mailto:dpamiguelopolis@gmail.com)

---

**Projeto de Lei nº 106, de 14 de agosto de 2025**

*“Altera a Lei Municipal nº 5.177, de 18 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – PRF e do IPTU Verde, para modificar a modalidade de desconto prevista no art. 4º.”*

**JÚLIO FERREIRA DO CARMO**, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 5.177, de 18 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV – Parcelamento em até 10 (dez) vezes:** desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa moratória, a multa de penalidade e os juros moratórios.

**Art. 2º** O § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.177/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** O presente Programa terá validade até 20 de dezembro de 2025, concedendo-se desconto de 100% (cem por cento) sobre a multa moratória, a multa de penalidade e os juros moratórios, para todas as modalidades de pagamento previstas nos incisos I a IV deste artigo.

**Art. 3º** O benefício previsto nesta Lei aplica-se, igualmente, aos valores já constituídos e devidos pelos contribuintes no exercício de 2025.



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

[dpamiguelopolis@gmail.com](mailto:dpamiguelopolis@gmail.com)

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.177, de 18 de fevereiro de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Miguelópolis/SP, 14 de agosto de 2025.

**JULIO  
FERREIRA DO  
CARMO**

Assinado de forma digital por JULIO  
FERREIRA DO CARMO  
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,  
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL,  
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br,  
c=BR  
Dados: 2025.08.14 17:32:22 -03'00'

**JÚLIO FERREIRA DO CARMO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04  
[dpamiguelopolis@gmail.com](mailto:dpamiguelopolis@gmail.com)

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei nº 106, de 14 de agosto de 2025**, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.177, de 18 de fevereiro de 2025, a qual instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – PRF e o IPTU Verde, com o objetivo de ampliar os benefícios de desconto nas modalidades de pagamento e parcelamento, incentivando a regularização de débitos tributários.

A presente proposta prevê que o desconto de **100% (cem por cento) sobre multas e juros moratórios** seja estendido para **todas as modalidades de pagamento**, inclusive para o parcelamento em até 10 (dez) vezes, o que anteriormente contava com percentuais reduzidos. Essa medida se justifica por diversos fatores:

1. **Incentivo à adimplência** – Ao facilitar as condições de pagamento e eliminar encargos adicionais, aumenta-se a probabilidade de o contribuinte regularizar sua situação junto ao Município.
2. **Impacto positivo na arrecadação** – A experiência demonstra que programas de recuperação fiscal com benefícios mais amplos geram incremento real de receita a curto prazo, evitando a judicialização e custos adicionais de cobrança.



**PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS**  
**MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO**

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

[dpamiguelopolis@gmail.com](mailto:dpamiguelopolis@gmail.com)

---

3. **Justiça fiscal** – A concessão do mesmo percentual de desconto a todas as modalidades de pagamento garante tratamento igualitário, beneficiando tanto quem opta pelo pagamento à vista quanto quem necessita parcelar.
4. **Inclusão dos débitos de 2025** – A proposta também abrange os valores já devidos no exercício vigente, proporcionando oportunidade imediata de regularização para todos os contribuintes.

Ressalta-se que a medida não implica renúncia de receita, pois se refere exclusivamente a acréscimos legais (multas e juros) de créditos tributários já constituídos e inscritos, que possivelmente não seriam recuperados sem incentivo legal.

Diante do exposto, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa**, confiando na sua aprovação para que possamos proporcionar maior oportunidade de regularização aos contribuintes e melhorar a eficiência da arrecadação municipal.

Prefeitura do Município de Miguelópolis/SP, 14 de agosto de 2025.

**JÚLIO FERREIRA DO CARMO**  
Prefeito Municipal